

Portaria nº 285 de 10 de dezembro de 2012

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os pedidos de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, da programadora Buena Vista International, INC. (Buena Vista), para o canal de programação Disney Channel, processo nº 01580.032661/2012-25.

A programadora em seu pedido, quanto ao canal Disney Channel, argumenta que:

-“O canal DISNEY CHANNEL é um canal com foco no desenvolvimento e entretenimento de crianças, entre 2 (dois) e 14 (catorze) anos e suas famílias, com ênfase na idade pré-escolar, e seus pais, estimulando a educação e o desenvolvimento infantil, social e cognitivo, através do contato das novas gerações com as obras clássicas e contemporâneas da Disney”;

-“O canal DISNEY CHANNEL estimula o aprendizado e desenvolvimento de conceitos e valores básicos, utilizando produções próprias, desenvolvidas por empresas integrantes e parceiras do grupo Disney, especialmente selecionadas para agradar as preferências do público latino-americano”;

-O canal foi introduzido no Brasil em 2001, e atualmente contaria com mais de dez milhões de assinantes;

- A programadora alega que o “canal DISNEY CHANNEL não pode ser equiparado aos demais canais ofertados no Serviço de Acesso Condicionado”, por conta de sua proposta editorial extremamente específica, das peculiaridades do mercado de produção audiovisual brasileiro e do curto tempo de adaptação as novas normas instituídas pela Lei nº 12.485/2011”;

-“A especificidade e a proposta editorial dos conteúdos veiculados no canal DISNEY CHANNEL impedem a co-produção rápida de novos conteúdos, principalmente de novos conteúdos brasileiros, com co-produtoras brasileiras e que atendam as novas regras de produção de conteúdo brasileiro, para cumprimento de cota”;

-“Ainda que a BUENA VISTA estivesse disposta a subverter a proposta editorial do canal DISNEY CHANNEL, deixando de veicular exclusivamente conteúdos da biblioteca Disney, não ha, atualmente, no mercado brasileiro, conteúdos audiovisuais com a mesma especificidade e proposta dos conteúdos exibidos através do DISNEY CHANNEL, disponíveis para licenciamento”;

-“Após realizar uma pesquisa no mercado audiovisual brasileiro, a BUENA VISTA constatou a existência de pouquíssimos conteúdos, disponíveis para licenciamento, que incorporam os padrões de qualidade técnicos e editoriais da “The Walt Disney Company”;

-“A BUENA VISTA não pode simplesmente inserir obras audiovisuais quaisquer no canal DISNEY CHANNEL, sob pena de prejudicar a confiança no nome, na marca, nas crenças e valores Disney, que possuem reputação quase centenária!”;

-“Considerada escassez de obras audiovisuais, disponíveis para licenciamento, dentro da proposta editorial e dos padrões de qualidade do DISNEY CHANNEL e aptos ao cumprimento das cotas, a BUENA VISTA vem trabalhando com produtoras nacionais, no intuito de editar tais conteúdos para que estes atendam aos seus padrões e permitam que a mesma cumpra as cotas de conteúdo aplicáveis aos seus canais”;

- “Desde setembro, a BUENA VISTA vem inserindo, na programação de seus canais, obras audiovisuais aptas ao cumprimento nas cotas, no intuito de demonstrar que está ciente de que

as mudanças introduzidas pela Lei do Serviço de Acesso Condicionado são uma realidade e que irá laborar para cumprir as suas obrigações nesse novo cenário, co-produzindo obras audiovisuais que atendam aos padrões associados a marca Disney e aos requisitos para o cumprimento das cotas instituídas pela nova legislação”;

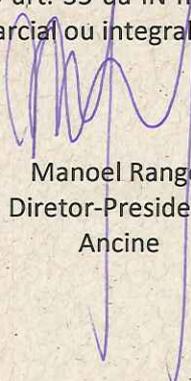
-“A BUENA VISTA já esta se aproximando de produtoras brasileiras, na busca de parceiras que possam auxiliá-la na co-produção dos conteúdos necessários para o cumprimento de suas obrigações legais”;

-“A produção de obras audiovisuais de qualidade não ocorre de forma instantânea, de maneira que é impossível para a BUENA VISTA criar o conteúdo necessário para cumprir a cota instituída pela Lei nº 12.485/2011, imediatamente.”

-“A aquisição de conteúdo audiovisual para o cumprimento imediato das cotas demonstra-se inviável e a co-produção de conteúdo, em quantidade necessária para o cumprimento da cota, não ocorre instantaneamente, vez que tal produção demanda o desenvolvimento de parcerias com produtores brasileiros capazes de desempenhar dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Disney”.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 27 de dezembro de 2012 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



Manoel Rangel
Diretor-Presidente
Ancine